



Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

ATA

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte às quinze horas, por videoconferência (em razão do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, bem como, as alterações pelo Decreto nº 24.887 de 20 de março de 2020.), realizou-se a 11ª (décima primeira) reunião ordinária do Conselho Fiscal, tendo como pauta: 01. Apreciação das Prestações de Contas Mensais - IPERON, Referente ao mês de Julho 2020 (Conselheiro: Luís Fernando). O Conselheiro Presidente **Jurandir Cláudio Dadda** ao iniciar os trabalhos solicitou ao Secretário do Conselho que fizesse a verificação de quórum legal, tendo sido feito, constatou a presença dos conselheiros: Representante do Poder Executivo/SEFIN, **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**; Representante do Ministério Público, **Sr. Christian Norimitsu Ito**; Representante do Poder Executivo/CGE, **Sr. Francisco Lopes Fernandes Neto**; Representante dos Sindicatos do Poder Executivo, **Sr. Ângelo Florindo da Silva**; e Representante dos Sindicatos do Poder Judiciário, **Sr. Wilson Gomes de Souza**; totalizando 06 (seis) conselheiros presentes. O Conselheiro Presidente Jurandir Cláudio Dadda cumprimentou os presentes e informou da impossibilidade da relatoria das contas de agosto de 2020, pois o relator encontrava-se em trânsito, sendo que ficou decidido que haverá uma reunião extraordinária na data de 10 de Dezembro de 2020, na qual serão analisadas as contas de Agosto e Setembro de 2020. Após, o Conselheiro Presidente passou a apresentar o Relatório de Análise de Prestação de Contas do mês de Julho/2020, que fica fazendo parte desta ata como anexo (0014979166), tendo como relator o Conselheiro Luís Fernando Pereira da Silva. O conselheiro Presidente apresentou os principais pontos e destacou algumas recomendações ao IPERON, a quais são: 01 - Que o Instituto Previdenciário apresente a este conselho, justificativas para as distorções existentes entre os relatórios da equipe de arrecadação e o anexos 10, tanto do Fundo Financeiro Capitalizado, quanto do Fundo Previdenciário Financeiro; 02 - Que o Instituto Previdenciário adote as providências necessárias quanto ao atendimento das regras aplicadas às conciliações bancárias, sobretudo aquelas atinentes as despesas não contabilizadas (anexo IV). O relator solicitou que se consignasse em ata que, ainda que as distorções encontradas sejam significativas, não é possível concluir que estejam irradiadas para todas as contas a ponto de comprometer a totalidade dos relatórios das Unidades Gestoras 140023, 130011 e 130012. Desse modo, opinou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, deixando consignado que a presidência do IPERON atenda as recomendações contidas na página 12 deste relatório. **Da Deliberação** – Os conselheiros, de forma unânime, acompanharam o voto do relator, restando APROVADO COM RESSALVAS o Relatório de Prestação de Contas do mês de Julho de 2020. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 11ª reunião ordinária do Conselho Fiscal, da qual eu, _____, Héverton Almeida de Andrade, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata. Porto Velho/RO, 30 de novembro de 2020.

Jurandir Cláudio Dadda

Conselheiro Presidente

Luís Fernando Pereira da Silva

Conselheiro

Christian Norimitsu Ito

Conselheiro

Francisco Lopes Fernandes Netto

Conselheiro

Wilson Gomes de Souza

Conselheiro

Ângelo Florindo da Silva

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Presidente**, em 12/12/2020, às 06:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Héverton Almeida de Andrade, Secretário(a)**, em 14/12/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Conselheiro(a)**, em 14/12/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gomes de Souza, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO FLORINDO DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 14/12/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN NORIMITSU ITO, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 14/12/2020, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015197552** e o código CRC **4AF02F0D**.